



Câmara Municipal de Pompéia³

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

LEI N°. 1674, de 6 de setembro de 1995

Dispõe sobre a instituição de Cobrança de Pedágio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Pedágio pelo uso das vias públicas que forem indicadas no Decreto que regulamentará esta Lei.

Artigo 2º. - Os recursos financeiros oriundos da cobrança de Pedágio serão destinados à conservação das vias públicas do Município, à implantação de melhoramentos, medidas de segurança e eficiente sinalização de solo e área.


Artigo 3º. - No prazo máximo de 180 dias o Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1597, de 14 de abril de 1994.
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 6 de setembro de 1995.


SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


ANA MARIA RICZ CAYRES
Diretora de Secretaria